



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
ACPCiv 0000340-61.2024.5.11.0101
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERIDO: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PARINTINS E
OUTROS (1)

DECISÃO

Sem delongas, considerando o teor da certidão de id 71f44f0, na qual se noticia a impossibilidade fática de realocação de indígenas que se encontrem na CASAI, tendo em vista que nesta data há 62 (sessenta e duas) pessoas abrigadas no local, muitas delas realizando tratamento de saúde ou em estado gestante ou puérpera, crianças, resolvo suspender parcialmente os efeitos da decisão de id 5109297, unicamente no tocante à interdição imediata da CASAI e da obrigação de imediata realocação dos indígenas.

No caso, vislumbro a ocorrência de *periculum in mora reverso*, acaso mantida para esta data o cumprimento da obrigação, que se mostrou inviável faticamente, dadas as peculiaridades das pessoas abrigadas no local, que necessitam de um plano de realocação de acordo com a necessidade individualizada dos presentes.

O reconhecimento desta circunstância não afasta a necessidade de efetivação, com máximo de brevidade, da interdição do imóvel, dado o risco iminente de desmoronamento, a colocar a risco a vida das pessoas. No entanto, é necessário render-se à realidade sobre a possibilidade de manter-se um provimento jurisdicional que, na prática, mostrar-se-á inócuo ao fim que se pretende.

Diante do exposto, **ficam suspensos os efeitos da decisão de id 5109297 unicamente no tocante à interdição imediata da CASAI e da obrigação de imediata realocação dos indígenas, ao menos até a realização da audiência designada para o dia 04.06.2024, às 09hs, oportunidade em que o Distrito Sanitário Especial Indígena de Parintins e a União Federal deverá apresentar um plano de realocação de todos os indígenas que se encontrem abrigados na CASAI, no bem como providencie local para abrigo de novos indígenas que necessitem do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da audiência**, a fim de assegurar a ausência de solução de continuidade em relação à assistência à saúde dos povos indígenas da Região do Baixo Amazonas que são atendidos pelo DSEI/Parintins.

Em complemento à decisão de id 5109297, e visando assegurar a segurança dos equipamentos existentes na sede do DSEI/Parintins, sem prejuízo da adoção de medidas do referido órgão para reforçar a segurança, considerando a impossibilidade de manutenção de qualquer profissional no perímetro do imóvel, o qual se encontra interditado, oficie-se o Comando do 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins, tendo a presente decisão força de mandado para este fim, dando conhecimento desta situação, solicitando a realização de rondas adicionais no local, na medida das possibilidades, a fim de se evitar a ação de vândalos, bem como a ocorrência de furto dos equipamentos do DSEI.

Por fim, fica esclarecido de que em razão da interdição do local, o ingresso de quaisquer pessoas no local para retirada de equipamentos somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, sempre acompanhada de equipe da defesa civil, corpo de bombeiros ou congêneres, que esteja em condição de assegurar a segurança do acesso.

Intime-se imediatamente o Coordenador do DSEI/Parintins do inteiro teor desta decisão, a qual possui força de mandado para esta finalidade. Outrossim, expeça-se mandado urgente para intimação da Procuradoria da União. Notifique-se o MPT pessoalmente via sistema.

Cumpra-se com urgência.

PARINTINS/AM, 31 de maio de 2024.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto